



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## **LEI Nº 1247, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

*“Dá nova redação aos dispositivos que especifica e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV, do artigo 2º da Lei n.º 1.225, de 16 de outubro de 2.017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. omissis*

*I- No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que os pagamentos dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 01/12/2.018 (primeiro de dezembro de dois mil e dezoito);*

*II -No percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 15/12/2.018 (quinze de dezembro de dois mil e dezoito), para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;*

*III- No percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e correção monetária, desde que requeridos até o dia 15/12/2.018 (quinze de dezembro de dois mil e dezoito), para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês;*

*IV- No percentual de 30% (trinta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até o dia 15/12/2.018 (quinze de dezembro de dois mil e dezoito), para*

*Jesus*



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

*pagamento a partir desta data e em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês."*

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei n.º: 1.225 de 16 de janeiro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. A opção pelo programa deverá ser formalizada até 01/12/2.018 (primeiro de dezembro de dois mil e dezoito) para pagamento à vista e até 01/12/2.018 (quinze de dezembro de dois mil e dezoito) para outras formas de pagamento, e deverá ser feita através do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (TAP)."*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 13 de abril de 2.018.

*Vicente Cruz de Oliveira*  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Vicente Cruz de Oliveira*  
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA  
CPF: 497.280.166-20

*Sebastião Afonso de Oliveira do Carmo*  
SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO  
CHEFE DE GABINETE